



# FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL



GOVERNO  
DO ESTADO  
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**  
O futuro nos une.



# RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL



GOVERNO  
DO ESTADO

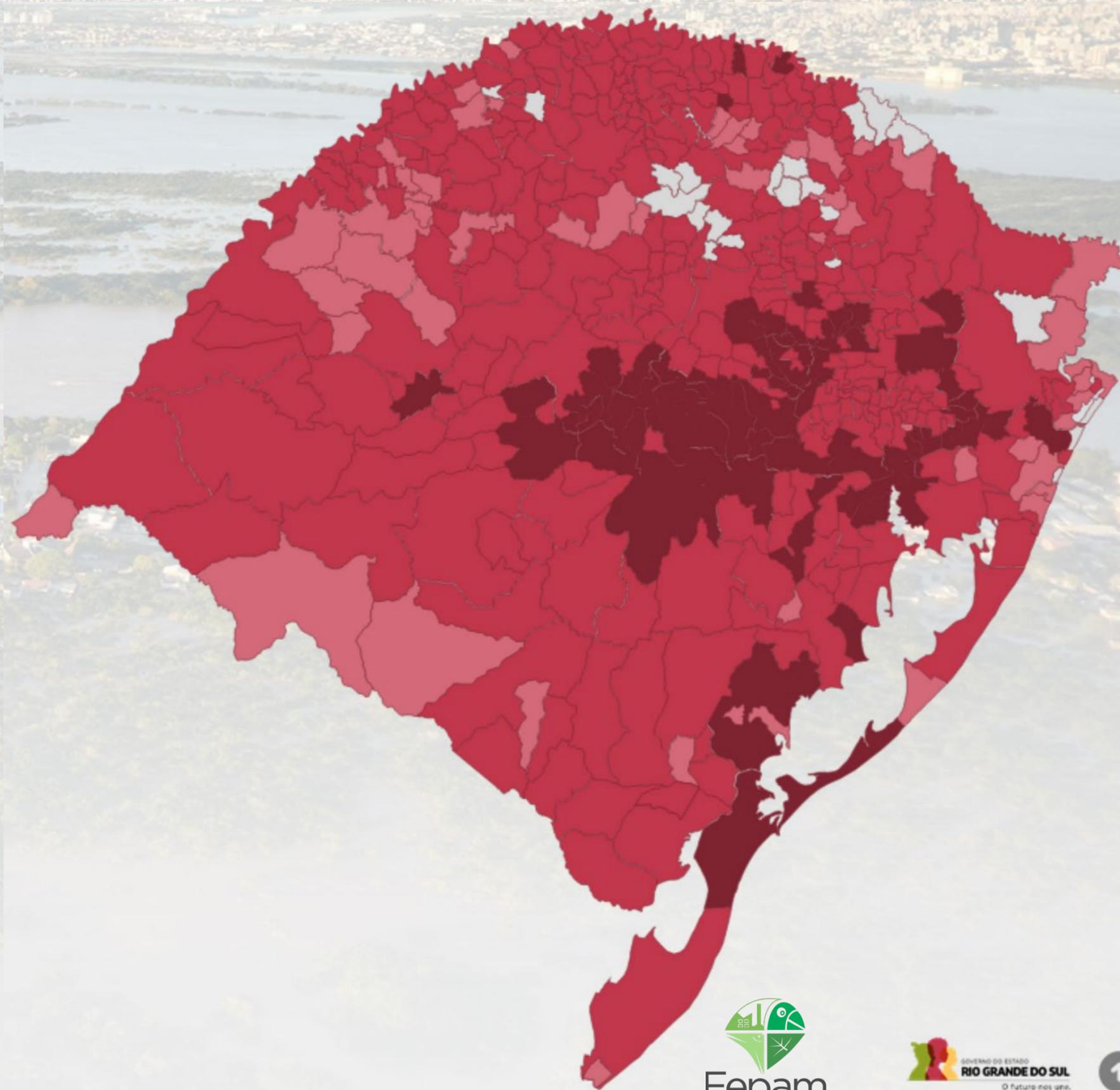
**RIO  
GRANDE  
DO SUL**

O futuro nos une.

# Chuvas intensas maio de 2024

95% das cidades atingidas

- 95 em calamidade
- 323 em emergência
- 59 afetadas



Dados da Defesa Civil em 06/06

# ATUAÇÃO FEPAM



# ATUAÇÃO FEPAM E SEMA

## INÍCIO DAS ENCHENTES

Instaurado Gabinete de Crise e Equipes de Apoio e Resgate com base no SCI (sistema de comando de incidentes)

Instaurando, provisoriamente, o regime de teletrabalho aos servidores

## SEGURANÇA DOS SERVIDORES

## ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES DE TRABALHO

Resgates, atendimento de emergências e ações humanitárias

Funções técnicas e administrativas

Orientação e regramento das ações de empreendimentos afetados pelas chuvas

## EMISSÃO DAS PORTARIAS, NORMATIVAS E RESOLUÇÕES EMERGENCIAIS

## MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTÍNUOS

Demandas de fiscalização e licenciamento ambiental

Desburocratização e agilidade no reestabelecimento da infraestrutura do Estado

## ORIENTAÇÕES, PORTARIAS, NORMATIVAS E RESOLUÇÕES

## Participação no Plano Rio Grande: Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul

- **DECRETO Nº 57.647, DE 3 DE JUNHO DE 2024:** Regulamenta o **Plano Rio Grande**, Programa de Reconstrução, Adaptação e Resiliência Climática do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e institui o respectivo Comitê Gestor, Conselho e Comitê Científico de Adaptação e Resiliência Climática, do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024, bem como dispõe sobre o Fundo do Plano Rio Grande - FUNRIGS.

- Participação nas reuniões da Câmara temática de Meio Ambiente

ESCLARECIMENTOS  
MANIFESTAÇÕES  
NORMATIVAS  
ORIENTAÇÕES

- **DECRETO Nº 52.701, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015:**

- Institui o Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos corpos hídricos superficiais de dominialidade do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO Nº 52.701, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.**  
(publicado no DOE n.º 215, de 12 de novembro de 2015)

Institui o Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos corpos hídricos superficiais de dominialidade do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Estímulo à Limpeza e Desassoreamento dos corpos hídricos superficiais de dominialidade do Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de reduzir os danos causados por cheias e enchentes.

**Art. 2º** Os Municípios serão os beneficiários do Programa Estadual, que terá os seguintes instrumentos:

- I – linhas de crédito;
- II – convênios;
- III – licenciamento estadual por cadastro;
- IV – dispensa de outorga do uso das águas superficiais;
- V – avaliação sistemática das intervenções para fins de planejamento; e
- VI – educação ambiental.

**Parágrafo único.** Os Municípios poderão ser beneficiários de um ou mais instrumentos do Programa Estadual previstos nos incisos I a IV deste artigo, que poderão ser utilizados isolada ou cumulativamente.

**Art. 3º** O Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – BADESUL, disponibilizará aos Municípios linha de crédito destinada à execução de atividades de limpeza e de desassoreamento dos corpos hídricos superficiais de dominialidade do Estado.

**Art. 4º** A Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo poderão apoiar, mediante convênios, os Municípios interessados na realização das atividades de desassoreamento e de limpeza previstas neste Decreto.

**Art. 5º** A Defesa Civil do Estado estabelecerá ordem de prioridade entre os Municípios requerentes a partir da análise do risco e da vulnerabilidade dos Municípios e do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações, tanto para acesso à linha de crédito do BADESUL, de que trata o art. 3º deste Decreto, quanto para o apoio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Cooperativismo, de que trata o art. 4º deste Decreto.

# PORTARIAS FEPAM

- **Portaria Fepam Nº 409/2024** - Dispõe sobre a autorização de recebimento de resíduos sólidos urbanos, industriais, de serviço de saúde e construção civil gerados durante a vigência da situação de calamidade pública causada pelas enchentes ocorridas nos meses de abril e maio de 2024 em empreendimentos com Licença de Operação em vigor emitida pela Fepam.
- **Portaria Fepam Nº 410/2024** - Prorroga o período de vencimento das licenças ambientais para fins de renovação automática e dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais relativos aos empreendimentos localizados em municípios atingidos pelos desastres.
- **Portaria Fepam Nº 411/2024** - Dispensa o licenciamento estadual da reconstrução das infraestruturas dos empreendimentos afetados pelas inundações em municípios atingidos.
- **Portaria Fepam Nº 412/2024** - Dispõe sobre a abertura de novas jazidas mineiras e locais de "bota-fora" para reconstrução das rodovias estaduais afetadas pelas enchentes.

# PORTARIAS FEPAM

- **Portaria Fepam Nº 414/2024** - Dispõe sobre a ampliação de empreendimentos de extração mineral para reconstrução das obras de infraestrutura dos municípios afetados pelas inundações no Rio Grande do Sul.
- **Portaria Fepam Nº 422/2024** - Dispensa de licenciamento ambiental as intervenções necessárias para o restabelecimento do fornecimento de água a populações atingidas pelos eventos climáticos.
- **Portaria Fepam Nº 427/2024** - Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para reconstrução de linhas de transmissão de energia e subestações de energia elétrica, viabilizando a disponibilidade de energia para os municípios afetados pelas inundações no estado.
- **Portaria Fepam Nº 428/2024** - Dispõe sobre a dispensa do licenciamento ambiental para manejo de vegetação nativa com vistas à reconstrução e implantação de linhas de distribuição de energia elétrica até 38kV, viabilizando a disponibilidade de energia aos usuários nos municípios afetados pelas inundações no RS.

# PORTARIAS FEPAM

- **Portaria Fepam Nº 429/2024** - Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental estadual para a construção dos Centros Humanitários de Acolhimento - Cidades Provisórias.
- **Portaria Fepam Nº 430/2024** - Dispõe sobre a disposição final de Resíduos Sólidos Industriais Classe II A para as indústrias atingidas pelas enchentes (Alterada pela Portaria FEPAM n.º 444/2024).

## Inclui no Art. 3º o inciso VI:

VI - os resíduos sólidos devem estar dispostos dentro da área do terreno do empreendimento ou ser área de propriedade do empreendedor, devendo estar devidamente cercada e identificada, sendo vedada a mistura com resíduos de outras origens ou tipologias. (Incluído pela Portaria Fepam n.º 444/2024)

- **Portaria Fepam Nº 431/2024** - Autoriza o uso de resíduos de madeira oriundo da enchente como biomassa para queima em caldeiras e fornos.

# PORTARIAS FEPAM

- **Portaria Fepam Nº 432/2024** - Revoga a Portaria nº 413/2024 que dispensa emissão de MTR e Autorização de remessa de resíduos para fora do Estado, durante a situação de emergência e estado de calamidade pública) e altera a Portaria Fepam nº 87/2018 que aprova o Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR Online, desobrigando a emissão de MTR para Resíduos Sólidos do Desastre Natural (RSDN).
- **Portaria Fepam Nº 441/2024** - Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado para ampliação dos empreendimentos de extração (lavra) de substâncias minerais de uso imediato na construção civil (rocha, saibro e argila) para aplicação nas obras de reconstrução da infraestrutura dos municípios afetados pelas inundações no Rio Grande do Sul.
- **Portaria Fepam Nº 442/2024** - Dispõe sobre a implementação da Licença Única (LU) para a realocação de empreendimentos licenciados pela FEPAM, afetados pelas enchentes, localizados em cota de inundação e/ou área de risco em municípios que constam no Decreto de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul.

# PORTARIAS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS CONJUNTAS SEMA E FEPAM

- **Portaria Conjunta Sema/Fepam Nº 009/2024** - Suspende todos os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos da Sema/Fepam.
- **Instrução Normativa Sema-Fepam Nº 03/2024** (revoga a IN Sema/Fepam 02/2023) - Estabelece normas e procedimentos administrativos aos empreendimentos e municípios atingidos, no tocante aos resíduos sólidos urbanos e entulhos gerados de origem domiciliar, serviços, comércio e demais atividades não licenciáveis.
- **Instrução Normativa Sema/Fepam Nº 02/2024** - Dispensa de outorga e autoriza, em caráter excepcional e temporário, o desassoreamento em leito de rios ou cursos d'água para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, limitando-se aos municípios listados no Decreto Estadual nº 57.600, de 04 de maio de 2024, e nas atualizações realizadas por decretos subsequentes.

# NORMATIVAS DESASTRES 2023

## Reconstrução de pontes

- **Portaria Fepam Nº 343/2023** - Isenta de licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações em municípios atingidos no Rio Grande do Sul, e constantes nos decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

## Empreendimentos danificados

- **Diretriz Técnica Nº 14/2023** - Dispõe sobre a conduta de atendimento e fiscalização aos empreendimentos afetados por desastres naturais.

# CARTILHA DE ORIENTAÇÃO DE RESÍDUOS NAS ENCHENTES



## DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DAS ENCHENTES



### Orientações gerais para áreas rurais que foram atingidas por desastres naturais.

Muitas propriedades rurais foram atingidas durante os desastres naturais ocorridos no estado do Rio Grande do Sul, causando a destruição de casas, empreendimentos rurais (galpões de criação de frangos, suínos, gado), perda de produção e morte de animais.

As enchurradas levaram até as áreas rurais grandes quantidades de restos de vegetação (muitos galhos, ciscos e árvores inteiras) que causaram problemas de infraestrutura recursos hídric (água), além de

A partir possibilidade d a limpeza, é im



- É permit
- **Não é n**
- No caso



#### Animais mortos

No período de calamidade pública e enquanto durarem suas ações, os cadáveres de animais mortos oriundos dos empreendimentos de criações de animais confinados, poderão ser destinados, em ordem de prioridade para:

- I – composteiras para animais mortos;
- II – centrais de compostagem de dejetos líquidos e pátios de compostagem de estercos;
- III – centrais de tratamento de dejetos orgânicos de origem industrial;
- IV – enterrio em valas.

Ao ser utilizada a prática de **enterro em valas**, devem ser observados os critérios a seguir:

- I – o local de instalação das valas deve ser em ponto elevado do terreno com lençol freático a pelo menos 2 metros de profundidade e afastado pelo menos 30 metros de residências;
- II – as valas devem ter o fundo impermeabilizado, depositando na base uma camada de 20-30 cm de cama de aviário ou serragem ou resíduos de lavoura (palhada). Acima desta camada, dispor os cadáveres e cobrir com cal e após uma camada de terra de no mínimo 1 (um) metro de altura;
- III – sendo viável e oportuno, identificar o local da vala. O local de enterro dos animais deve ser identificado com a data do enterro, quantidade e peso aproximado dos animais acomodados no local.

desobstrução de leito de rios ou de cursos d'água que possuam deposição de material trazido pelas inundações, para permitir o fluxo normal da água nesses locais, conforme Instrução Normativa SEMA-FEPAM N° 02/2024.

Também é permitido a reconstrução ou reforma de estruturas de travessias e construção de drenagem, **restritas** às obras que visem o escoamento de águas superficiais acumuladas e a recuperação de estruturas de travessias que possam ter se danificado em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, não autorizando intervenções para outras finalidades, conforme Portaria FEPAM N° 343/2023 e Instrução Normativa SEMA N° 06/2024.

**Não é permitido** o desassoreamento para fins de **mineração**.

O recurso hídrico não poderá ter seu curso natural alterado, canalizado eificado, nem causar esburacamentos no leito.

Se a propriedade estiver localizada dentro de uma unidade de conservação de uso sustentável (APA) ou na zona de amortecimento (ZA) de unidade de conservação de proteção integral, os proprietários devem sultar os gestores da unidade de conservação.



#### Animais confinados

Está autorizado, em caráter excepcional, o **aumento da capacidade de amamento** de animais confinados (suinocultura e avicultura de corte) em até a da capacidade licenciada, no caso dos espaços licenciados não terem sido gidos pelos desastres naturais.

Deve ser considerada a capacidade dos sistemas de tratamento, onde erá ser utilizada a "margem de segurança" descrita em cada projeto vidualmente, de forma a acomodar eventuais aumentos no volume de dejetos ados.

O aumento da lotação deverá observar as recomendações do sistema de ância sanitária e todas as demais condicionantes das licenças ambientais manecem válidas.



ACESSE PELO QR CODE



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

O futuro nos une.

TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO QR  
CODE OU ACESSANDO O SITE INSTITUCIONAL



[fepam.rs.gov.br](http://fepam.rs.gov.br)



OBRIGADO!

Renato das Chagas e Silva

Diretor-Presidente

Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

